



Processo: 1015328
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Jurisdicionado: Martins Soares
Responsável: Ademir José Conrado de Oliveira
Exercício: 2016

Trata-se de prestação de contas anual de responsabilidade do senhor Ademir José Conrado de Oliveira, chefe do Poder Executivo do Município de Martins Soares no exercício de 2016.

Em 27/03/2019 foi protocolizada petição pelo Município de Martins Soares, sob o nº 5814810/2019 (fls. 106/117), em que a atual gestão questiona a regularidade da abertura de crédito especial no importe de R\$ 301.000,00 para construção de calçamento de ruas e avenidas por meio do Decreto 30/2015, com fundamento na Lei Municipal 728/2015.

Além disso, o município aduz que a redação da Lei Municipal 743/2016 (Lei Orçamentária Anual) autorizou a abertura de créditos suplementares ao orçamento de 2016 no percentual de 15% para reforço de dotação, mas não especificou os valores ou a finalidade de aplicação dos créditos adicionais.

O município, ainda, impugna a publicação de dois decretos editados pelo senhor Ademir José Conrado de Oliveira, que têm numeração igual (Decreto 09/2016), publicados no mesmo dia (01/06/2016), sendo que um prevê a abertura de crédito especial com fundamento na Lei Municipal 728/2015 para o orçamento de 2015 no valor de R\$ 301.000,00 e o outro dispõe sobre a abertura de crédito suplementar com fundamento na Lei Municipal 743/2016 para o orçamento de 2016 no valor de R\$ 301.000,00.

Por fim, o município alega que houve falsificação de documento e requer a realização de inspeção *in loco*, pugnando pela rejeição das contas.

O processo havia sido incluído na pauta da Segunda Câmara de 28/03/2019, mas, em razão da apresentação da referida petição, foi solicitado o adiamento de sua apreciação, a fim de verificar se os elementos trazidos pelo município poderiam impactar na análise da prestação de contas.

Em 03/04/2019 foi protocolizada nova petição pelo município de Martins Soares, sob o nº 5836310/2019, por meio da qual são ratificadas as alegações da petição anterior e é requerida a juntada de documentos que, em tese, corroborariam com as alegações apresentadas.

Em 08/04/2019 foi encaminhado o ofício nº 25/2019/NI 593-2019/GABSM pela Procuradora do Ministério Público de Contas, Sara Meinberg, no qual informa que foram relatadas possíveis irregularidades na substituição de dados do SICOM que impactariam na emissão do parecer prévio desta prestação de contas.

Dentre os documentos que acompanham o citado ofício está o despacho nº 46/2016 da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Elke Andrade Soares de Moura, no qual informa que recebeu documentação, em que são noticiadas eventuais irregularidades na prestação de contas do exercício de 2016, de forma anônima.

A Procuradora Sara Meinberg ressalta em seu ofício que, com base no relatório da unidade técnica, emitiu parecer pela aprovação das contas e que, em função da documentação que lhe foi encaminhada, solicitou a retirada do processo de pauta e o consequente encaminhamento da documentação para nova análise técnica.

Ante o exposto, diante da gravidade dos fatos noticiados, encaminho os autos para a **Secretaria da Segunda Câmara** a fim de que promova a juntada do Exp. 276/SEC. 2ª CÂMARA e da documentação que o acompanha (petição protocolizada pelo Município de Martins Soares em 03/04/2019 sob o nº



5836310/2019), bem como do ofício nº 25/2019/NI 593- 2019/GABSM, o qual possui como anexos o despacho nº 46/2016, o Exp. 075/2019/CAOP/MPC e documentação apresentada anonimamente.

Após, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais para análise de toda documentação a fim de verificar se, diante dos novos elementos, é necessária a alteração da conclusão do exame técnico anterior.

Ato contínuo, retornem os autos conclusos a este gabinete.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2019.

Victor Meyer
Relator